



Boletim do Serviço de Difusão nº 14-2012
14.02.2012

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Edição de Legislação**
- **Sumulas da Jurisprudência Predominante do TJERJ nºs. 01 a 265**
- **Notícias do STJ**
- **Jurisprudência**
 - **Embargos infringentes providos**
 - **Embargos infringentes e de nulidade providos**
 - **Julgados indicados**

• *Acesse o Banco do Conhecimento do PJERJ (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...*

• *Acesse as edições anteriores do Boletim do Serviço de Difusão, no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "Periódicos".*

Edição de Legislação

Informamos que foi atualizado o link – "[Tempo de Espera em Fila de Banco](#)" – no caminho [Jurisprudência/Pesquisa Seleccionada/Direito do Consumidor](#), no [Banco do Conhecimento](#).

Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Prazo de prescrição em caso de acidente aéreo é de cinco anos

A Segunda Seção decidiu que o prazo de prescrição para indenização por danos decorrentes de acidentes aéreos é de cinco anos. Para os ministros, vale a regra do Código de Defesa do Consumidor, por ser mais bem ajustada à ordem constitucional.

A ação original foi proposta contra a TAM Linhas Aéreas S/A. A autora residia em rua próxima do local de queda do Fokker-100 da empresa, em 1996, no bairro paulistano do Jabaquara. Segundo alegou, ela teria ficado psicologicamente abalada com o acidente. Disse que se tornou incapaz de realizar tarefas domésticas depois de ver vários corpos carbonizados e a destruição da vizinhança.

Ela ajuizou a ação apenas em maio de 2003, quase sete anos após o evento. Em primeiro grau, foi aplicado o prazo de prescrição do Código Brasileiro de Aeronáutica, de dois anos, apesar de o juiz ter consignado que também pelo CDC estaria prescrita a ação. O Tribunal de Justiça de São Paulo, porém,

aplicou o prazo prescricional do Código Civil (CC) de 1916, que era de 20 anos.

O ministro Luis Felipe Salomão afirmou inicialmente que a autora pode ser considerada consumidora por equiparação, já que foi prejudicada pela execução do serviço. Segundo o relator, a expressão “todas as vítimas do evento” do artigo 17 do CDC justifica a relação de consumo por equiparação, já que foi afetada mesmo não tendo adquirido o serviço diretamente. Pela jurisprudência do STJ, no conflito entre o CC/16 e o CDC, prevalece a especialidade deste.

Para o relator, com a possibilidade de incidência do CDC surge outro conflito aparente de normas, entre ele e o CBA. Ele afirmou que esse conflito não pode ser solucionado pelos meios habituais de interpretação, como a aplicação da legislação mais especializada.

Isso porque o CBA é especial em razão da modalidade do serviço prestado, enquanto o CDC é especial por força dos sujeitos protegidos. Para o ministro Luis Felipe Salomão, a prevalência de uma das normas deve advir de diretrizes constitucionais.

“Em um modelo constitucional cujo valor orientador é a dignidade da pessoa humana, prevalece o regime protetivo do indivíduo em detrimento do regime protetivo do serviço”, afirmou, referenciando doutrina do ministro Herman Benjamin.

A situação é similar aos casos de extravio de bagagem ou atraso em voos. Nessas hipóteses, o STJ tem afastado as leis esparsas e tratados internacionais em favor do CDC.

Processo: **REsp.1281090**

[Leia mais...](#)

Descumprimento de formalidade em agravo não tem que ser provado apenas por certidão cartorária

O não cumprimento de formalidades na interposição de agravo de instrumento pode ser provado por outros meios além da certidão cartorária. A decisão é da Segunda Turma, que determinou o retorno do processo ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

Para o TJSP, o particular não conseguiu provar que o Ministério Público local havia deixado de juntar cópia da minuta do agravo de instrumento e documentos de instrução na origem. A corte estadual afirmava que a inexistência da certidão cartorária atestando a falta das peças impedia provar a alegação.

Mas o ministro Herman Benjamin apontou precedente do STJ que considera possível a prova da falha por outros meios além da certidão cartorária de ausência das peças.

Segundo o relator, o Código de Processo Civil não dispõe a forma pela qual deve ser provado o descumprimento da obrigação, não sendo legítima a imposição de juntada dessa certidão.

O TJSP terá agora que reanalisar o caso, admitindo a possibilidade de provar a falha do MP por outros meios.

Processo: **AREsp. 15561**

Leia mais...

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Embargos infringentes providos

0177312-43.2009.8.19.0001 – Embargos Infringentes - 2ª Ementa

Rel. Des. **Ademir Pimentel** – Julg.: 06/02/2012 – Publ.: 13/02/2012 – Déci Terceira Câmara Cível

Processual civil. Embargos infringentes. Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenizatória por danos morais e tutela antecipada. Corte de energia elétrica amparada em to. Inadmissibilidade. Precedentes da corte do colendo superior tribunal de justiça. Damnum in re ipsa. Valor indenizatório adequadamente fixado na sentença de primeiro grau. Embargos infringentes aos quais se dá provimento ao abrigo do art. 557, § 1º-a, do código de processo civil.i - consagra a jurisprudência do colendo superior tribunal de justiça o princípio de não ser possível a interrupção do fornecimento de energia elétrica nos casos em que houver contestação acerca das dívidas existentes advindas de suposta fraude no medidor de consumo de energia elétrica apuradas unilateralmente, como no presente caso; ii impossível a interrupção em razão de débito apurado através de to onde não se observou o devido processo legal; iii - nos termos do art. 186 do código civil, "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito";iv "se escandaloso que alguém causasse mal a outrem e não sofresse nenhum tipo de sanção; não pagasse pelo dano inferido";v - na expressão do insigne ministro luiz fux, "a fixação dos danos morais deve obedecer aos critérios de solidariedade e exemplaridade, que implica na valoração da proporcionalidade do quantum e na capacidade econômica do sucumbente" e parafraseando o ilustre magistrado dr. Werson rego, "nestas horas, o que me traz algum conforto, mínimo que seja, é a esperança de que ainda podemos mudar esse quadro deprimente. Mas, enquanto ficarmos preocupados em 'não enriquecer indevidamente' a vítima, o ofendido, continuaremos a não punir o agressor ofensor. (.) São centenas ou milhares de decisões condenando certas práticas sem qualquer reflexo no comportamento dessas entidades, senão deboche e desdém, nunca ajuste) - só serão evitadas e/ou minimizadas quando todo o proveito econômico obtido com o comportamento ilícito for retirado do ofensor";vi - embargos infringentes aos quais se dá provimento - art. 557, § 1º-a, do código de processo civil

Embargos infringentes e de nulidade providos

0000737-45.2005.8.19.0059 – Embargos infringentes e de nulidade
Rel. Des. **Marcia Perrini Bodart** – Julg.: 07/02/2012 - Publ.: 10/02/2012 –
Sétima Câmara Criminal

Embargos infringentes e de nulidade. A egrégia 6ª câmara criminal, ao julgar a apelação nº 0000737-45.2005.8.19.0059(2009.05000026), em que é apelante custódio galdino de oliveira e apelado o ministério público, por unanimidade de votos, destacou e rejeitou a preliminar arguida. No mérito, por maioria negou provimento ao recurso. Vencido o desembargador relator que o provia para absolver o apelante, com fulcro no artigo 386, vii do código de processo penal, c/c artigo 23, ii do mesmo diploma legal, acolhendo a tese da legítima defesa. Embargos declaração parcialmente acolhidos, para sanar contradição e esclarecer que a figura penal é a do artigo 129, parágrafo 3º do código penal (pasta 00560, fl. 98). O defensor público em atuação junto à 6ª câmara criminal interpôs embargos infringentes e de nulidade (pasta 00560, fls. 110/123), com intuito de fazer prevalecer o voto vencido, que absolvía o apelante, com fulcro no artigo 386, vii do código de processo penal, c/c artigo 23, ii do mesmo diploma legal, acolhendo a tese da legítima defesa. Assiste razão ao embargante. Ao final da instrução criminal restou demonstrado que o recorrente agiu em legítima defesa, eis que usou dos meios necessários, com moderação, para repelir a agressão atual e injusta que estava sofrendo a sua integridade física. Prevalência do voto vencido. Provimento dos embargos.

0103543-65.2010.8.19.0001 - Embargos infringentes e de nulidade
Rel. Des. **Eunice Ferreira Caldas** – Julg.: 25/01/2012 - Publ.:
07/02/2012 – Oitava Câmara Criminal

Embargos infringentes e de **nulidade**. Art. 306, caput, do ctb. Condenação. Embargante requer provimento aos **embargos infringentes** para, no sentido do voto vencido, absolver, o recorrente, com fulcro no artigo 386, iii do código de processo penal. Cabimento. A denúncia não indicou qualquer perigo concreto ao sistema viário na forma de comportamento caracterizador de direção anormal. Para a existência da conduta típica não basta a realização do exame do etilômetro constatando que a concentração de álcool no sangue do motorista está acima do limite estabelecido na lei, sendo necessária a indicação de que o mesmo, ao conduzir o veículo, sob a influência de álcool, o fazia de modo anormal. Princípio da correlação entre a denúncia e a sentença. **Embargos** providos.

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Julgados indicados

Acórdãos

0031735-66.2011.8.19.0000 – rel. Des. **José Muinos Pineiro Filho**, j. 13.09.2011 e p. 07.10.2011
Ação constitucional. Habeas corpus. Incidente de sanidade mental do

querelado instaurado a requerimento do querelante. Paciente que se recusa a se submeter ao exame e deixa de comparecer. Decisão judicial que determina condução coercitiva. Violação ao princípio da dignidade humana. Possibilidade de restrição à liberdade de locomoção. Adequação da via eleita. Princípio da disponibilidade e oportunidade da ação penal privada. Falta de interesse de agir. Ilegitimidade do querelante para requerer a instauração do incidente. Questão superada pela inteligência do artigo 149 do cpp. Caráter defensivo do incidente. Princípio nemo tenetur se detegere não obsta à instauração do incidente, de ofício, pelo magistrado. Decisão judicial carente de fundamentação em elementos objetivos dos autos. Princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Artigo 93, ix da constituição da república. Constrangimento ilegal caracterizado. Concessão da ordem.

0041943-12.2011.8.19.0000 – rel. Des. **José Muinos Pineiro Filho**, j. 06.12.2011 e p. 19.01.2012

Ação constitucional. Habeas corpus. Eca. Ato infracional análogo ao crime de furto qualificado pelo concurso de agentes e rompimento de obstáculo, na forma tentada (artigos 155, §4º, i e iv, c/c 14, ii, ambos do código penal). Descumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida. Adolescente não localizado para intimação e apresentação de justificativa sobre o descumprimento. Expedição de mandado de busca e apreensão. Possibilidade. Inexistência de decisão determinando a regressão da medida socioeducativa. Verbete de súmula 265 do superior tribunal de justiça. Inaplicabilidade. Fato Excepcional a justificar a inércia na prática de ato oficial pelo poder público. Residência em local notoriamente ocupado por traficantes. Instalação de upp – unidade de polícia pacificadora. Fato superveniente a afastar a excepcionalidade referida. Cassação da decisão para que a diligência seja, finalmente, realizada em sua plenitude. Concessão da ordem.

Acórdão em Segredo de Justiça

Fonte: Gab. Des. José Muinos Pineiro Filho

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742